



Número: **0005443-46.2022.8.13.0155**

Classe: **[CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Comarca de Caxambu**

Última distribuição : **18/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0005443-46.2022.8.13.0155**

Assuntos: **Crimes de Trânsito, Desobediência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
RITHIELLE MACIEL DE LIMA (INVESTIGADO(A))	
	WAGNER LUIZ DE SOUZA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10468240168	30/07/2025 15:22	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Caxambu / Juizado Especial da Comarca de Caxambu
Rua Major Penha, 22, Centro, Caxambu - MG - CEP: 37440-000

PROCESSO Nº: 0005443-46.2022.8.13.0155

CLASSE: [CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL (279)

PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RITHIELLE MACIEL DE LIMA CPF: 088.546.976-30

CERTIFICO, atendendo a requerimento do Sr. Rithielle Maciel de Lima, que, verificando os registros próprios da Secretaria Judicial desta Comarca de Caxambu Estado de Minas Gerais, encontra-se o registro e autuação, em 04/11/2022, do processo n° 0005443-46.2022.8.13.0155, originariamente físico, posteriormente digitalizado em 14/06/2023. Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar crimes previstos no art. 330 do Código Penal e art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro, supostamente praticado por Rithielle Maciel de Lima. Em 26/04/2024, o Ministério Público ofereceu ao autor do fato proposta de transação penal, sendo essa aceita pelo autor do fato, e homologada pelo MM. Juiz de Direito. Em 18/06/2024, aportou manifestação do Ministério Público requisitando a extinção da punibilidade do autor do fato, tendo em vista que cumpriu as condições impostas a título de transação penal. Em 05/07/2024, foi proferida sentença pelo MM. Juiz de Direito, extinguindo a punibilidade do autor do fato. Em 18/10/2024, foi certificado o trânsito em julgado da sentença extintiva de punibilidade do autor do fato. Em 28/10/2024, o processo foi arquivado definitivamente. **DADA E PASSADA** nesta Cidade e Comarca de Caxambu, Estado de Minas Gerais, aos 09 de junho de 2025. O referido é verdade. Dou fé.

Caxambu, 9 de junho de 2025.

Michele Márcia dos Santos Pereira Alves



Gerente de Secretaria em substituição

